



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5254– Lei nº 3.357/2013



### LEI N.º 3884/2022

(Projeto de Lei nº007/2022 de autoria do Executivo)

## CONCEDE REAJUSTE NO PISO DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, correspondente a 27,48%, o piso dos vencimentos dos profissionais do magistério em exercício da rede pública de Caratinga.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o caput deste artigo será aplicado a todas as classes e níveis em exercício do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, nos termos da redação do Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º.**As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.**Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Caratinga, 28 de março de 2022

**Wellington Moreira de Oliveira**  
Prefeito do Município



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5254– Lei nº 3.357/2013



### ANEXO I

## QUADRO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA

(Valores em Reais – R\$)

Nível	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H
MAG	2.307,38	2.515,04	2.741,40	2.977,16	3.185,56	3.376,69	3.545,53	3.687,35	3.834,84
SUP	2.884,23	3.143,81	3.426,75	3.721,45	3.981,96	4.220,87	4.431,92	4.609,19	4.793,56
ESP	4.037,92	4.401,33	4.797,45	5.210,03	5.574,74	5.909,22	6.204,68	6.452,87	6.710,98



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5254– Lei nº 3.357/2013



### LEI N.º 3886/2022

(Projeto de Lei nº105/2021 de autoria do Executivo)

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 3.425/2013 QUE CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA NO CASO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, E DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS, REALIZADA INTER VIVOS, POR ATO ONEROSO – ITBI PARA A AQUISIÇÃO DOS CORRESPONDENTES IMÓVEIS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**O artigo 4º da Lei nº 3.425/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles expressamente reconhecidos pelo Departamento Municipal de Habitação como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda até 2 (dois) salários mínimos."*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 28 de março de 2022

**Wellington Moreira de Oliveira**  
Prefeito do Município



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5254– Lei nº 3.357/2013



### PORTARIA SME Nº 007 / 2022

**“DESIGNA COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SANCIONADOR EM FACE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTRATADA ATRAVÉS DO TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 23/23019, PROCESSO LICITATÓRIO 028/2019 – EM RAZÃO DA INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA EXPRESSA PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 162/2019 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Decreto Municipal nº 162/2019 da Lei Federal nº 8.666/93, Contrato nº 023/2019 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO** que o transporte escolar é serviço essencial para as atividades de Educação da Criança e do Adolescente reconhecido pela Constituição Federal/88, bem como, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, além de expressa previsão na Lei de Diretrizes Básicas da Educação;

**CONSIDERANDO** que a prestadora de Serviços, vem ao longo da vigência do contrato nº 023/2019, praticando inúmeras irregularidades contratuais o que gerou a confecção de um Termo de Ajustamento de Conduta Municipal o qual também foi completamente descumprido, infringindo todas as cláusulas;

**CONSIDERANDO** os Pareceres Jurídicos datados de 22.03.2022 e 23.03.2022 que recomendam a rescisão unilateral do Contrato nº 023/2019 e seus aditivos em razão das faltas praticadas pela prestadora de serviços;

**CONSIDERANDO** que nesta data a Prestadora de Serviços, paralisou sem prévio aviso à esta Secretária e que traz prejuízos para administração pública, bem como, como os Alunos da Rede Pública de Ensino;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada comissão especial para o Processo Administrativo Sancionador, para aplicação das penalidade em razão da interrupção do Transporte Escolar, além da rescisão do contrato nº 023/2019.

Parágrafo Único. A comissão deverá desenvolver seus trabalhos em um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente portaria.



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de março de 2022 – ANO X - | Nº 5254– Lei nº 3.357/2013



**Art. 2º** - A Comissão deverá reunir-se e notificar à Prestadora de Serviços pelo meio mais célere, informado no Contrato nº 023/2019, garantindo o contraditório e ampla defesa.

**Art. 3º** - A Comissão será composta pelos seguinte servidores:

- a) Lucimar de Cassia Alves Costa;
- b) Bruna Ribeiro da Silva;
- c) Moises Miranda Correa de Lima

**Art. 4º** -A Comissão deverá consultar a Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para orientação acerca da legalidade dos atos praticados devendo proceder com parecer jurídico, no prazo de 24 Horas após a apresentação final do relatório emitido pela comissão.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG,30 de março de 2022.

**Elaine Teixeira Cardoso Alves**

**Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO  
ASSINADO E ARQUIVADO**